

CÂMARA DOS DEPUTADOS**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020****(Do Sr. Túlio Gadêlha)**

Requer informações ao Ministro do Meio Ambiente quanto à liberação para operação de cruzeiros marítimos e das instalações de 'recifes artificiais' nos espaços especialmente protegidos do arquipélago de Fernando de Noronha – o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - PARNAMAR-FN e a Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - APA-FN.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro do Meio Ambiente, o Sr. RICARDO DE AQUINO SALLES, requerimento de informações sobre as condições de liberação para operação de cruzeiros marítimos e das instalações de 12 'recifes artificiais' nos espaços especialmente protegidos do arquipélago de Fernando de Noronha – o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - PARNAMAR-FN e a Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - APA-FN.

As 21 ilhas que compõem o arquipélago de Fernando de Noronha, atualmente, por possuir 2 (dois) unidades de conservação têm imposta a limitação de exploração de atividades turísticas para mitigar danos gerados pela

atividade humana ao meio ambiente.

Neste sentido, os últimos fatos relatados na mídia quanto à abertura para operação de cruzeiros marítimos e das instalações de 12 'recifes artificiais' confirmada pelo presidente da Embratur, Gilson Machado, tem gerado debates quanto aos possíveis impactos ambientais ao ecossistema sensível e preservado do arquipélago, considerado Patrimônio Natural da Humanidade pela UNESCO.

Nesse sentido solicitamos que o Sr. Ministro do Meio Ambiente informe:

- a) Atualmente o arquipélago permite a entrada de embarcações de grande porte desde que respeitada a legislação ambiental, normas estabelecidas pelos órgãos de controle e tratados internacionais. Desta forma, questiona-se quais seriam as medidas de abrandamento para a atividade de cruzeiros no arquipélago?
- b) Haverá a dispensa de licença ambiental para a atividade de turismo realizada por essas embarcações?
- c) Haverá alteração quanto à área de fundeio dos navios de grande porte? E quanto a área de amortização?
- d) Há projeto de estruturação do porto para a recepção destas embarcações de grande porte?
- e) Existe plano de contenção de danos ao ecossistema marinho em caso de desastres ambientais próximos ao arquipélago?
- f) Com relação à instalação de 'recifes artificiais', questionamos se essas instalações serão realizadas dentro do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - PARNAMAR-FN?
- g) Há planejamento de monitoramento contínuo das estruturas a serem implantadas?
- h) Quais as demais medidas de mitigação dos possíveis impactos ambientais que podem ser gerados no ecossistema

marinho diante da implantação desses 12 ‘recifes artificiais’?

JUSTIFICATIVA

As 21 ilhas do arquipélago abrigam uma biodiversidade única e são protegidas por espaços duas unidades de conservação, quais sejam, o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - PARNAMAR-FN e a Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - APA-FN. Essa área não pode ser alvo de turismo predatório diante da importância do parque marinho reconhecido internacionalmente como um dos mais importantes do mundo.

Quanto a abertura para a operação de cruzeiros, é importante ressaltar que calcula-se que existam mais de 50 mil navios pelo mundo, que trabalham em diferentes tipos de atividade. Os danos causados por esses meios de transporte são bastante representativos. Os navios têm motores movidos por combustíveis causadores de extrema poluição, portanto, tornam-se responsáveis por significativas modificações climáticas além das alterações ocorridas no efeito estufa com gases danosos aos seres humanos, tais como óxidos de nitrogênio e enxofre.

O combustível para meios marítimos tem como agente o dióxido de enxofre, componente responsável por poluir a atmosfera. A emissão desse elemento acarreta lesões à vida vegetal e animal e, mesmo com a utilização de combustíveis mais limpos, os riscos não se tornam menores.

Cabe ressaltar que o teor dos poluentes emitidos por navios é expressivo, sendo estas embarcações um dos maiores poluidores de ar, uma vez que podem vir a ser prejudiciais à vida marinha em virtude do derramamento de combustível nos mares e oceanos.

As consequências dessas ações nada mais são que a morte de inúmeras espécies, assim como podem passar por processos de modificação,

de ordem biológica e fisiológica, na tentativa da sobrevivência naquele ecossistema alterado por força dessa mutação que se torna um ambiente poluído. Nos é oportuno informar que até mesmo o forte ruído dessas embarcações podem causar distúrbios às espécies que se utilizam da audição para sua locomoção, por exemplo.

As águas dispersadas por navios de passageiros são fortes poluentes, tendo em vista que o esgoto liberado por esses navios não possui qualquer tipo de tratamento. O desdobramento disso é a disseminação de substâncias que prejudicam o oxigênio marinho. Os hidrocarbonetos, composto químico constituído por átomos de carbono e de hidrogênio, podem causar danos à água, deixando-a oleosa e imprópria.

Quanto à autorização da Marinha para a instalação de 12 ‘recifes artificiais’ nas proximidades de Fernando de Noronha, apesar da possibilidade de existência de impactos ambientais, este se configura de curto prazo, segundo estudo promovido pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Desta forma, podem ser implantadas de maneira segura e eficaz, desde que seja feito um planejamento meticuloso envolvendo desde a escolha da área até o contínuo monitoramento das estruturas implantadas.

Por fim, tendo em vista a importância da preservação do arquipélago em questão das atividades que entendemos ser pertinente a prestação dos questionamentos acima formulados.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2020.

Deputado TÚLIO GADÊLHA
(PDT/PE).